



Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, torna público o Edital que estabelece normas para o processo seletivo, de profissionais para atuarem nas disciplinas de Ginástica Rítmica e Música, por área de conhecimento, em regime de Designação Temporária, conforme ANEXO I, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

1- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Prefeito Municipal, através da comissão para organização e realização de processos seletivos da educação nomeados pela Portaria nº 6.186 /2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.504/98 de 02 de fevereiro de 1998, Lei Municipal nº 2.505/98 de 02 de fevereiro de 1998, Lei 8.745 de 09/12/1993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.891 de 01/02/2019, da Portaria 6.384/21 de 15/07/21, e a Organização Curricular Ensino Fundamental – anos iniciais em tempo integral de 2020 e 2021, com amparo da Lei de Diretrizes e Bases Nacional nº 9.394/1996, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do processo seletivo para admissão de Professores para o ano letivo de 2021/2022.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste edital, destina-se à contratação de profissionais para atuarem nos cargos **MaMPB – disciplinas: Ginástica Rítmica e Música**, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação conforme previsto na Lei do estatuto do Magistério Municipal nº 2.504/98.

1.3 O processo seletivo de que trata este Edital envolve as seguintes etapas: Inscrição, Classificação, avaliação de títulos, chamada e contratação de Professores Regentes de Classe.

1.3.1 As etapas de inscrição e de classificação serão totalmente informatizadas.

1.3.2 Em virtude da Pandemia de COVID-19, o estado de emergência em saúde pública e as prerrogativas do Decreto Municipal nº 11.736, de 09 de janeiro de 2021, fica vedada a contratação neste Processo Seletivo, enquanto durar o estado de calamidade pública da pandemia do novo Coronavírus, de candidatos considerados do grupo de risco classificados no Decreto Municipal nº 11.744 de 18 de janeiro de 2021.

1.4 A Comissão responsável pela coordenação geral deste processo seletivo foi instituída por portaria própria e publicada no site oficial do município.

1.5 Serão responsáveis pelo processo de chamada e análise de documentos dos candidatos inscritos no processo seletivo a Comissão e o setor administrativo de recursos humanos da SEME.

2- DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 As áreas de estudo desdobradas em disciplinas, associadas aos pré-requisitos de formação estão descritas no Anexo II deste Edital, conforme a demanda do município.



2.2 Para atuar nas Disciplinas: Ginástica Rítmica e Música, o profissional que possuir o pré-requisito assinalado com asterisco no Anexo II poderá ser exigido o registro no Conselho Regional de Classe e que apresente no momento da chamada a Certidão de Registro e Quitação.

3 - DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 Para efeito de remuneração será observado à tabela de vencimentos do magistério público do Município de Guacuí.

| CARREIRA/ NÍVEL /PADRÃO | REMUNERAÇÃO |
|-----------------------------|--------------|
| MaMPB – nível IV - padrão 1 | R\$ 1.803,84 |
| MaMPB – nível V - padrão 1 | R\$ 1.803,84 |
| MaMPB – nível VI - padrão 1 | R\$ 1.880,05 |

3.2 Os candidatos contratados à luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do título apresentado até que toda a documentação seja analisada. Constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados à procuradoria geral do município para abertura de processo administrativo.

3.2.1 Constatada a qualquer momento irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 5 e seus subitens, o candidato terá até 10 dias (úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado o mesmo terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, sendo instaurado um processo administrativo junto à Procuradoria Geral do Município.

3.3 A carga horária de 25 horas constante no quadro acima serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida ao profissional.

3.3.1 O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista.

4 – DAS VAGAS

4.1 Os candidatos selecionados por meio do processo seletivo regulamentado por este edital comporão cadastro de reserva a ser utilizado em acordo com a necessidade identificada em atendimento ao preenchimento de vagas ofertadas pela rede de ensino municipal.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site oficial do município www.guacui.es.gov.br no período de 14h00 do dia 22/07/2021 até às 23h59 do dia 25/07/2021.

5.2 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, através de correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.



5.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

5.4 A Comissão organizadora e o município não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.5 Cada candidato poderá realizar 01(uma) inscrição.

5.6 São requisitos para a inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV - Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;

5.7 No ato da inscrição o candidato deverá informar o nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, áreas do conhecimento em que pretende atuar e se é pessoa com deficiência.

5.8 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento, será ELIMINADO deste processo seletivo.

5.9 Confirmada à inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação ou para sua exclusão.

5.10 A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada em duas vias.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

I - 1ª ETAPA – Inscrição: Serão realizadas eletronicamente através do site www.guacui.es.gov.br e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada área, dispostos nos Anexo II deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

II - 2ª ETAPA - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:



a) No quadro nº 01 (um) do anexo IV, o (a) candidato (a) somente poderá apresentar 01(um) certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, 01(um) certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e 01 (um) certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Latu Sensu.

b) No quadro nº 02 (dois) do anexo IV, o (a) candidato (a) poderá apresentar até 01(um) certificado/diploma com as cargas horárias de igual ou superior a 121 horas; 01(um) certificados/diplomas com as cargas horárias de 81 a 120 horas; 01(um) certificado com as cargas horárias de 41 à 80 horas; 2(dois) Certificados/diplomas com a carga horária de 20 a 40 horas, em cada categoria de acordo com o anexo IV.

6.2 Para atribuição de pontos dos títulos referente ao quadro nº 02 (dois) será aceitos até 05 (cinco) títulos, oferecidos em parceria com o MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação e instituições privadas, cursos EAD na data de **02/02/2015 a 21/07/2021**, (letras A, B, C e D) com a devida comprovação, e obedecerá aos critérios definidos no anexo IV, quadro nº 02 (dois) deste Edital.

6.3 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos descritos no anexo II

6.4 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

6.5 Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

| LATO-SENSU | STRICTO-SENSU |
|--|--|
| RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977 | RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 |
| RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983 | RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001 |
| RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996 | RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 |
| RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997 | RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005 |
| RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999 | RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 | RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007 |
| RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 | RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007 | RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 |
| RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008 | RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011 |
| RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 | RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016 |



| | |
|---|--|
| RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011 | RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017 |
| RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011 | RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018 |
| RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014 | RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 17/12/2018. |
| DECRETO 9.235 DE 15/12/2017 | |

6.5.1 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado E Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

6.5.2 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- a) Menção da área de conhecimento/concentração;
- b) Data início da Especialização posterior à data fim da Graduação;
- c) Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

6.6 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de: I - Cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar;

III – Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da Dissertação, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com sua habilitação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

6.6.1 Não será aceito protocolo de documento, certidão ou declaração de graduação ou de Pós-Graduação; será aceito apenas, na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

6.6.1.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria



Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos Superiores de Graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

6.6.2 Os Certificados de Formação Pedagógica apresentados como pré-requisito deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive quanto a autorização da IES junto ao MEC para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.

6.6.3 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, de acordo com a Lei 5.580/98.

6.6.4 Os Certificados de Formação Pedagógica para Docentes deverão ser apresentados juntamente com histórico escolar, bem como Diploma de Bacharel ou Tecnólogo acompanhado do respectivo histórico escolar, o Diploma e Histórico do curso de Bacharel ou Tecnólogo.

6.7 A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste item, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

6.7.1 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 6.5, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/96.

6.7.2 Exigir-se-á reconhecimento do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos III e IV do item 6.5, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei 9394/96.

6.8 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição, e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva, no momento da chamada e da contratação.

6.8.1 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

6.8.2 Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

6.8.3 Na hipótese da não apresentação da documentação pessoal prevista no item 7 e seus subitens, para fins de atendimento à chamada, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será, automaticamente, RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

6.9 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - Maior titulação apresentada,



II - Maior experiência profissional declarada no pré - requisito,

III - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.10 A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site www.guacui.es.gov.br.

6.10.1 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

6.10.2 No total das contratações realizadas para cada cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) durante o ano letivo, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoas com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

6.10.3 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

6.10.4 A inobservância do disposto no subitem 6.10.3 acarretará a perda do direito ao pleito.

6.10.5 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

6.10.5 O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral do resultado do processo seletivo.

6.11 3ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

III Divulgação do cronograma de chamada para o comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisitos e para pontuação pelo candidato, assim como documentos pessoais exigidos no Edital, e 2 fichas de inscrição, em um envelope ofício identificado. A formalização do contrato temporário se dará de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7 DA CHAMADA

7.1 A chamada inicial dos classificados para ocupar as vagas remanescentes, após concurso de remoção, localização provisória e CHE, será realizada pela SEME e será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guacuí www.guacui.es.gov.br conforme o mapeamento das vagas disponíveis para esta chamada.

7.1.1 A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem da classificação



Parágrafo Único: Para efeito da chamada prevista neste edital será considerado o retorno das aulas que seguirá rigorosamente o determinado no protocolo de prevenção da covid-19, e serão convocados os classificados de acordo com mapeamento das vagas disponíveis, com normas a serem descritas em edital próprio de chamada.

7.2 A chamada das vagas, será efetuada pela SEME, até o final deste Processo Seletivo, e será realizada por e-mail e pelo telefone informado pelo candidato no ato da inscrição. A secretaria não se responsabiliza pela ligação feita para o número informado na inscrição e que não se concretiza por problemas de troca de número, problemas no aparelho, fora da área de cobertura, contas inativas e nem pelo e-mail não visualizado.

7.3 A realização da chamada pelo e-mail, será somente para cobrir licenças superiores a 90 dias.

7.4 A realização da chamada por telefone, será somente para cobrir licenças inferiores a 90 dias.

7.5 O candidato que estiver cobrindo as licenças de até noventa dias não poderá interrompê-la em decorrência do surgimento de vagas superiores a noventa dias, vacância por aposentadoria, vagas de professores no exercício de direção ou coordenação de turno e desdobro de turmas.

7.6 A desistência da chamada inicial pela ordem de classificação será documentada pela Comissão Municipal e assinada pelo candidato desistente.

7.7 O não comparecimento do candidato no momento da chamada, conforme classificação implicará na alteração da ordem da mesma, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

7.8 Uma vez designado para vaga não será permitido troca para outra unidade escolar da rede municipal de ensino.

7.9 No ato da chamada, verificar-se-á a compatibilidade de horários como condição para acumular cargos, respeitando o artigo. 37 XVI – alínea a, b e c da Constituição Federal, considerando também a distância de uma unidade escolar para outra unidade escolar.

7.10 O candidato que for designado para 25 horas ou menos, não poderá desistir parcialmente.

7.11 No ato da chamada o candidato deverá anexar 02 (duas) vias do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato), bem como a documentação necessária, a saber:

7.11.1 Cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;

7.11.2 Cópia da Carteira de Registro Profissional (Professor de Educação Física);

7.11.3 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);



- 7.11.4 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
- 7.11.5 Cópia do Certificado de Reservista (se homem);
- 7.11.6 Cópia da Carteira da Classificação Sanguínea;
- 7.11.7 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 7.11.8 Cópia da Certidão de Casamento (se divorciado (a) ou viúvo (a) com averbação;
- 7.11.9 Cópia do CPF do cônjuge;
- 7.11.10 Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e cópia do CPF;
- 7.11.11 Apresentar atestado de saúde original, expedido pelo médico do trabalho, com data anterior ao dia da contratação de no máximo 05 dias. Na hipótese do candidato não apresentar o atestado no momento da chamada, poderá este, apresentar em data posterior de no máximo 5 dias, condicionado a assinatura do contrato.
- 7.11.12 Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil Ou Caixa Econômica Federal;
- 7.11.13 Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo IV;
- 7.11.14 Cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso original específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, com seu respectivo histórico, e a cópia dos cursos para titulação de pontos declarados no ato de inscrição especificada no anexo III;
- 7.11.15 - Cópia dos cursos de atualização, capacitações na área da educação/políticas públicas da educação/tecnologia da educação e ou específicas para o cargo pretendido; desde que os certificado/declaração de instituições públicas ou privadas regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal ou privado, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, Desde que tenham sido declarados no formulário da inscrição (anexo III) e validados pela comissão.
- 7.11.16 Para efeito da comprovação do tempo de experiência profissional como pré-requisito constantes no anexo III deste edital, deverá ser comprovado da seguinte forma:
- a) mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato firmado com o empregador;
- b) em caso de experiência em setor público ou privado, deverá ser apresentada certidão oficial de tempo de serviço, emitida por setor de pessoal. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou o setor competente;
- c) todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá conter o período de início e término do trabalho realizado.



7.11.17 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de bolsa de estudos ou de monitoria;

7.11.18 – Declaração da acumulação legal/não acumulação constante no anexo V.

8. DAS IRREGULARIDADES

8.1 A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para verificar as graduações e as pós-graduações. Neste período o profissional será contratado e, se após as verificações, for constatado irregularidades, o profissional, restituirá os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, ainda, podendo ser responsabilizado de acordo com o Código Penal Brasileiro.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Planejar e ministrar as aulas com base no Plano de Curso aprovado Pelo Conselho Estadual de Educação; responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes e prover atividades de reforço e/ou de aprofundamento da aprendizagem; integrar-se à escola e à equipe de professores;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 O ato de Designação Temporária para o exercício da função pública de Regente de Classe é de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e nas demais normas contidas neste Edital.

10.2 Este processo seletivo terá validade até o fim do ano letivo de 2021/2022, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses a partir da data de 31/12/2022.

10.3 Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

10.4 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, determinado pela Secretaria Municipal de Educação à qual o local de trabalho pleiteado esteja jurisdicionado, no ato de sua convocação, em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo, automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

10.5 Os candidatos contratados na condição de pessoas com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e ao exercício da função docente, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

10.6 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos é de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da unidade escolar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação. A insuficiência de desempenho profissional resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Guaçuí, respeitada a legislação vigente;

10.6.1 A avaliação de desempenho será regulamentada por Portaria própria.



10.7 O contratado que apresentar, ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, terá o contrato rescindido.

10.8 A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.9 Não será oferecido transporte para os contratados que residam fora do Município de Guaçuí –ES.

10.10 A dispensa do ocupante de função de Magistério mediante Designação Temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

10.11 O setor administrativo da SEME deverá manter durante todo o período de validade do presente Edital, e por mais 1 (um) ano, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o estado.

10.12 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

10.12.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

10.13 O prazo de validade deste Processo seletivo será para o ano letivo de 2021/2022, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2023.

10.14 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Guaçuí como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Guaçuí, 20 de julho de 2021.

Gilda Amitti Glória
Presidente da Comissão Organizadora

Sayonara da Silva Toledo Gil
Secretária Municipal de Educação

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal



ANEXO I - CRONOGRAMA

| AÇÕES | DATA PROVÁVEL | LOCAL |
|---|----------------------|--|
| Divulgação Oficial do Edital | 21/07/2021 | www.guacui.es.gov.br |
| Período de Inscrição | 22 à 25/07/2021 | www.guacui.es.gov.br |
| Divulgação da Classificação dos Candidatos | 26/07/2021 | www.guacui.es.gov.br |
| Divulgação da Classificação Final dos Candidatos e homologação do Edital. | 27/07/2021 | www.guacui.es.gov.br |



ANEXO II

CARGOS / CAMPO DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITO

| Cargos / Campo de atuação/atribuição da função | Pré-requisito |
|--|---|
| <p>Música - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Ministrar aulas teóricas e práticas. Participar de atividades extracurriculares e pedagógicas promovidas pela Escola; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas Favorecer a interação e a sociabilidade.</p> | <p>Superior em Música Superior em Educação Musical Superior em Música Erudita Superior em Música Popular Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em instrumento de sopro, piano, violão, violino, teclado, canto, flauta com teoria musical. Licenciatura em qualquer área do conhecimento e curso técnico em música com habilitação em instrumento de sopro, piano, violão, violino, teclado, canto, flauta com teoria musical.</p> <p>E Possuir experiência profissional comprovada de no mínimo 1 ano no ensino de ao menos um dos instrumentos a seguir: clarinete, flauta transversa, saxofone, trompete, trompa, trombone, tuba ou percussão; OU Possuir bacharelado</p> <p>OU Formação complementar de no mínimo 180h em ao menos um dos instrumentos a seguir: clarinete, flauta transversa, saxofone, trompete, trompa, trombone, tuba ou percussão.</p> <p>OU Formação complementar de no mínimo 180h em Composição, piano ou violão. Possuir experiência profissional comprovada de no mínimo 1 ano como Regente de Coro; OU Possuir bacharelado OU formação complementar de no mínimo 180h em Canto.</p> |
| <p>POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAS Instrumento Musical, Apreciação Musical, Percepção musical e Teoria Musical.</p> | |
| <p>Ginástica Rítmica Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Ginástica Geral, Introdução à Educação Física. Ministrar aulas teóricas e práticas esportivas e culturais, desenvolver as potencialidades dos alunos. Propiciar a participação dos discentes em campeonatos internos, Viabilizar o processo ensino/aprendizagem no campo Esportivo, criando condições de assimilação de conteúdos programáticos sobre teoria e prática, Propiciar a participação dos discentes em campeonatos internos, externos, motivando-os organizando e divulgando estes eventos. Concorrer para o aprimoramento da capacidade memorização e</p> | <p>Formação superior da área de Educação Física, com experiência de no mínimo 10 meses no desenvolvimento de treinamento esportivo na modalidade de ginástica geral, ginástica artística, ginástica rítmica, trampolim, ginástica aeróbica e ginástica acrobática. e registro no CREF com atuação em bacharelado em Educação Física.</p> <p>OU Formação superior da área de Educação Física</p> <p>E Curso de no mínimo 140 horas com teoria e prática em ginástica geral, ginástica artística, ginástica rítmica, trampolim, ginástica aeróbica e ginástica acrobática e registro no CREF com</p> |



raciocínio lógico do aluno/atleta, facilitando-lhe a aquisição de novos conhecimentos, através da elaboração de exercícios teóricos e práticos de fixação. Contribuir para a formação da personalidade do educando, desenvolvendo neste a sociabilidade, senso de organização, ordem e demais qualidades. Desenvolver no discente o gosto pelo esporte, o espírito de equipe, a sociabilidade e a formação de valores como a disciplina, persistência e a autoconfiança, através da realização exercícios de execução de escalas de trechos de difícil interpretação, frequência a treinos, com visitas a busca do aprimoramento técnico esportivo. Concorrer para a mensuração dos resultados do processo de ensino/aprendizagem, através da execução de controles e levantamentos estatísticos e participação em atividades avaliatórias.

atuação em bacharelado em Educação Física.



ANEXO III
Quadro Nº 01

| FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Observar o item 6, letra a) que limita em 03 (três) títulos). | VALOR ATRIBUÍDO |
|--|-----------------|
| A – Doutorado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado | 20,0 |
| B - Mestrado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado. | 15,0 |
| C - Especialização/Pós Graduação Lato Sensu. Apenas 1(um) certificado. | 5,0 |
| TOTAL DE PONTOS | 40 |

Quadro Nº 02

| CAPACITAÇÃO (Observar o item 6.2 que limita em 05 (CINCO) títulos). | VALOR ATRIBUÍDO |
|--|-----------------|
| A - Cursos de formação continuada com carga horária igual ou superior a 121 horas. O máximo de 01 (UM) certificado. | 7,0 |
| B - Cursos de formação continuada com carga horária de 81 a 120 horas. O máximo de 01 (UM) certificado. | 5,0 |
| C - Cursos de formação continuada com carga horária de 41 a 80 horas. O máximo de 01 (UM) certificado. | 4,0 |
| D - Cursos de formação continuada com carga horária de 20 a 40 horas. O máximo de 02 (dois) certificados. | 2,0 |
| TOTAL DE PONTOS | 20 |



ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu _____ portador (a) do CPF nº _____, contratado (a) para o cargo de _____, declaro, para fins específicos ao disposto no Edital _____/2021, que não me enquadro no grupo de risco para COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.744 de 18 de janeiro de 2021.

Guaçu – ES, ____/____/____

Assinatura do Declarante.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu..... portador (a) do CPF Nº e RG. Nº..... declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

Dois cargos de Professor;

Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçu - ES, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Candidato